



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2814/2024

**CONCEDE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS,  
EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aos servidores ativos, efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, será concedida uma bonificação pecuniária, em caráter excepcional e eventual, em duas parcelas, uma a ser paga no mês de novembro/2024 e a outra no mês de dezembro/2024.

**§ 1º** O valor total da bonificação pecuniária de que trata esta Lei será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º** A bonificação extraordinária não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e não será incorporável à remuneração, a qualquer título.

**Parágrafo único.** Sobre o valor da bonificação incidirão os descontos de caráter legal e obrigatório, não repercutindo nas vantagens de natureza pessoal.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta do saldo orçamentário: Atividade 001001.0103100502.089 – Manutenção das Atividades Legislativas; Elemento de Despesa 31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; Ficha 0000003.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de abril de 2024.

  
HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

CÓPIA